



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 171/2024

Delegação de competência ao Diretor de Secretaria Administrativa para aplicar sanções administrativas previstas no art. 156, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 a contratados e licitantes.

O JUIZ FEDERAL, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA , DURVAL CARNEIRO NETO , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005078-14.2024.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

Que Lei nº 14.133/2021 prevê diversas condutas das licitantes e das contratadas passíveis de imposição de penalidade, bem como prevê o duplo grau administrativo de recurso;

Que há hierarquia entre a Direção da SECAD e a DIREF, de forma a recomendar a distribuição das atribuições para o julgamento dos processos administrativos de penalidades, respeitando-se, destarte, o princípios da legalidade, do devido processo legal e da ampla defesa, assim como a possibilidade de reavaliação do ato pela autoridade superior àquela que decidiu a questão inicialmente;

Que a Portaria DIREF 6779779 já dispõe sobre a delegação de competência à SECAD para a imposição de penalidades nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos firmados sob a regência da Lei nº 8.666/93; e

Que a delegação objeto desta portaria resulta em uma maior celeridade dos processos de apuração de penalidade nesta Seção Judiciária.

RESOLVE:

I - **DELEGAR** ao Diretor de Secretaria Administrativa e, em seus impedimentos, faltas e afastamentos legais, ao respectivo substituto, competência para aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 14.1333/2021 à contratados e licitantes, com exceção da penalidade prevista no art. 156, inciso IV desse mesmo normativo (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

II - No caso de imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a decisão da SECAD deverá ocorrer após o parecer final da comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, em sede de processo de responsabilização, nos termos previstos no Art. 158.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

III - PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**

DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 08/05/2024, às 10:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20504191** e o código CRC **F854775B**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Susuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trfl.jus.br/sjba/
0005078-14.2024.4.01.8004 20504191v8